



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 73/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA E A EMPRESA PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

Pelo presente instrumento, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, autarquia federal de regime especial, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, situada à Rua José Lourenço Kelmer S/Nº -Bairro São Pedro – Juiz de Fora – MG representada neste ato pelo Pró-Reitor de Infraestrutura e Gestão, Sr. Marcos Tanure Sanabio, cuja competência para firmar este instrumento é oriunda da Portaria SEI nº 265, de 03/03/2021, inscrito no SIAPE nº 0314896, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA], do SIAPE nº 0314896, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ 09.169.438/0001-72, situada na Av. Pastor Martin Luther King Junior, 126 –Bloco 9 – Torre 2000 – Sala 724 – Del Castilho - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20.765-000 - Tel: (31) 2566-7942 - E-mail: juridico@planrj.com.br; controladoria@planrj.com.br; gerenciacomercial@planrj.com.br, representada neste ato pelo Sr. Lucas Ferreira Monteiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 73/2022, referente a **Dispensa de Licitação nº 81/2022 - Processo nº 23071.014259/2022-13**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto - Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- a) a **prorrogação do prazo** de vigência do contrato por 90 (noventa) dias, compreendendo o período de **01.03.2023 a 29.05.2023**;
- b) a **revisão contratual** em função da revisão das alíquotas de PIS e COFINS de acordo com a média dos meses de dezembro de 2021 a novembro de 2022, a partir de 01.03.2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço - Em função das alterações acima, o valor mensal do contrato será reajustado de **R\$ 308.139,55** para **R\$ 309.630,98**, conforme abaixo discriminado:

Valor Mensal dos Serviços a partir de 01.03.2023:

Item	Cargo	Postos de trab.	Qtd. Empreg. Por Posto	Salário Base (R\$)	Custo Unitário Posto Trabalho - Mensal (R\$)	Custo Total	Custo Global
						Mensal (R\$)	Trimestral (R\$)
1	Analista Musical - CBO 3741-55	3	1	R\$ 3.404,77	R\$ 7.745,55	R\$ 23.236,65	R\$ 69.709,95
2	Conservador e Restaurador de bens culturais - COM INSALUBRIDADE CBO 2624-15	3	1	R\$ 3.785,96	R\$ 10.731,98	R\$ 32.195,94	R\$ 96.587,82
3	Programador visual gráfico - CBO 7661-55	9	1	R\$ 3.609,39	R\$ 8.345,63	R\$ 75.110,67	R\$ 225.332,01
4	Organizador de eventos - CBO 3548-20	4	1	R\$ 2.352,55	R\$ 5.741,08	R\$ 22.964,32	R\$ 68.892,96
5	Conservador e Restaurador de bens culturais - SEM INSALUBRIDADE CBO 2624-15	13	1	R\$ 3.785,96	R\$ 8.711,50	R\$ 113.249,50	R\$ 339.748,50
6	Operador de mídia audiovisual CBO 3731-45	6	1	R\$ 3.030,35	R\$ 7.145,65	R\$ 42.873,90	R\$ 128.621,70
Total		38				R\$ 309.630,98	R\$ 928.892,94

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro Contratual - Nos termos previstos pela cláusula primeira e sexta do contrato nº 73/2022 e no art. 65 da Lei 8.666/93 (inciso II, alínea d e §5º):

- a) a CONTRATADA ressalva seu direito à repactuação relativa à homologação da Convenção Coletiva de Trabalho para o ano de 2023 aplicável, retroativamente a 01.01.2023, condicionado à análise de viabilidade do pleito e à apuração de seu impacto financeiro.
- b) a CONTRATANTE ressalva seu direito à revisão dos valores da avença, retroativamente a 01.01.2023 (repactuação), em função de eventual necessidade de alteração das alíquotas de PIS e COFINS apresentadas pela Contratada, tão logo seja possível apurar as alíquotas tributárias efetivas, de acordo com a média dos últimos 12 meses (Janeiro/2022 a Dezembro/2022), em obediência à Orientação do Ministério da Economia.
- c) a CONTRATANTE ressalva seu direito à revisão dos valores da avença, a partir de 01.03.2023 (prorrogação), em função de eventual necessidade de alteração das alíquotas de PIS e COFINS apresentadas pela Contratada, tão logo seja possível apurar as alíquotas tributárias efetivas, de acordo com a média dos últimos 12 meses (Março/2022 a Fevereiro/2023), em obediência à Orientação do Ministério da Economia.

CLÁUSULA QUARTA - Da Possibilidade de Rescisão Unilateral Antecipada por parte da Contratante - Tendo em vista que se encontra em fase de Planejamento da Contratação, os serviços continuados na área de apoio à divulgação de ações culturais bem como catalogação, restauro e conservação do patrimônio da Pró-Reitoria de Cultura e seus respectivos órgãos complementares, objeto do contrato epígrafado, para a substituição do Contrato nº 73/2022, fica acordada entre as partes a possibilidade de rescisão unilateral antecipada da avença por parte da Contratante, com aviso prévio à Contratada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, na hipótese de o processo licitatório que visa à substituição contratual ser devidamente concluído antes do prazo consignado no item "a" da Cláusula Primeira do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Da Ratificação - As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas, desde que não modificadas pelo presente Termo Aditivo, o que inclui a necessidade de prestar garantia para assegurar a plena execução do contrato.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento de forma eletrônica, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Ferreira Monteiro, Usuário Externo**, em 27/02/2023, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Tanure Sanabio, Pró-Reitor(a)**, em 27/02/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Rezende de Almeida, Servidor(a)**, em 27/02/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Murilo dos Reis Souza, Servidor(a)**, em 27/02/2023, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uff (www2.uff.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1163731** e o código CRC **6295238C**.

Referente ao processo 23071.014259/2022-13